

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Empresa	CNPJ/ME	NIRE	Código CVM
CYRELA BRAZIL REALTY S.A EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	73.178.600/0001-18	35.300.137.728	14.460

Sumário

1. Objetivo e Abrangência	2
2. Competências Internas do Conselho de Administração	2
3. Composição e Mandato.....	3
4. Investidura.....	5
5. Reuniões.....	5
6. Co-Presidência.....	7
7. Remuneração e Orçamento	9
8. Comitês de Assessoramento	10
9. Disposições Gerais	10
10. Responsabilidade e Confidencialidade.....	11

1. Objetivo e Abrangência

- 1.1 O presente regimento interno (“Regimento Interno”) tem por objetivo disciplinar o funcionamento do conselho de administração (“Conselho de Administração”) da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações (“Companhia”), suas responsabilidades e atribuições e o relacionamento do Conselho de Administração com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”) da B3 S.A. - Brasil Bolsa e Balcão (“B3”), bem como as demais boas práticas de governança corporativa.
- 1.2 Este Regimento Interno dispõe, dentre outros assuntos, sobre: (a) a composição, funcionamento e as atribuições do Conselho de Administração; (b) o relacionamento do Conselho de Administração com a diretoria (“Diretoria”) e com os demais órgãos de administração da Companhia; e (c) a instituição e o funcionamento dos seus comitês de assessoramento (“Comitês de Assessoramento”).

2. Competências internas do Conselho de Administração

- 2.1 O Conselho de Administração é órgão deliberativo de administração da Companhia, com competências colegiadas para deliberar sobre matérias a ele delegadas nos termos da legislação aplicável ou conforme especificado no Estatuto Social. Dentre outras atribuições fixadas no Estatuto Social, o Conselho de Administração determina a estratégia e as orientações gerais dos negócios da Companhia, aprova o planejamento e orçamento anual, e todos os principais investimentos, alienações e outros compromissos financeiros a serem assumidos pela Companhia. Além disso, monitora e controla o desempenho da Companhia e a implementação das decisões tomadas pelo próprio Conselho de Administração.
- 2.2 O Conselho de Administração deve atuar de forma a proteger o patrimônio da Companhia, perseguir a consecução de seu objetivo social e orientar a Diretoria a fim de otimizar o retorno do investimento realizado pelos acionistas, agregando valor às atividades desenvolvidas pela Companhia.

3. Composição e Mandato

- 3.1 Conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) a 11 (onze) membros, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos e exercerão suas atribuições até a posse dos seus substitutos, sua renúncia ou sua destituição.
- 3.2 O Conselho de Administração será composto nos termos de seu Estatuto Social, por 2 (dois) Co-Presidentes, 1 (um) Vice-Presidente e os demais designados Conselheiros. Observado o disposto no Estatuto da Companhia.
- 3.3 No mínimo 2 (dois) membros, ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no item abaixo. Quando em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
- 3.3.1 Os Conselheiros Independentes são assim caracterizados quando:
- (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social;
 - (ii) não for Controlador (conforme definido no Artigo 42, Parágrafo Primeiro do Estatuto Social), cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada a Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa);
 - (iii) não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, de Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;
 - (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia ou de Controlador da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;
 - (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência;
 - (vi) não for cônjuge, companheiro, parente ou afim até segundo grau de algum administrador da Companhia ou de Controlador da Companhia;
 - (vii) não receber outra remuneração da Companhia, de Controlador, ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, além daquela

de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); e

- (viii) não tiver seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por eventual acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia.

3.3.2 A caracterização do candidato indicado como membro independente deverá ser aprovada pela Assembleia Geral da Companhia, que poderá fundamentar sua decisão

- (i) em declaração, a ser encaminhada pelo próprio candidato, nos termos do Parágrafo 4º do art. 20 do Estatuto Social da Companhia, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos definidos neste Regimento Interno e no Regulamento do Novo Mercado, contemplando ainda eventuais justificativas adicionais em caso verificação de situações possíveis de configuração de perda da independência, conforme definidas pelo Regulamento do Novo Mercado; e
- (ii) na manifestação do Conselho de Administração, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral convocada para a eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

3.3.3 Será considerado também Conselheiro Independente aquele eleito por voto em separado mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações., não sendo necessário, neste caso, o procedimento disposto no item 3.3.2 acima.

3.3.4 Os membros do Conselho Administração que tenham sido eleitos como Conselheiros Independentes e que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste item devem ser imediatamente substituídos.

3.4 Nas propostas da administração referentes a Assembleias Gerais convocadas para deliberar a eleição de conselheiros, o Conselho de Administração deverá se manifestar sobre:

- (i) a aderência de cada indicado à Política de Indicação da Companhia; e
- (ii) o enquadramento de cada indicado como conselheiro independente, nos termos do item 3.3.2.

4. Investidura

4.1 Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho Administração, do qual constará declaração de desimpedimento em que, sem prejuízo do disposto nas normas aplicáveis, o conselheiro eleito deverá afirmar:

4.1.1 Não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

4.1.2 Não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta.

4.1.3 Atender ao requisito de reputação ilibada.

4.1.4 Não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter e não representar interesse conflitante com o da Companhia.

4.1.5 O seu eventual enquadramento como pessoa exposta politicamente.

4.2 Em caso de renúncia ou destituição de Conselheiros, a Companhia divulgar, até o dia útil seguinte à data em que tomou ciência da renúncia ou aprovação da destituição, comunicado ao mercado informando sobre a alteração na composição do órgão, na forma a regulamentação aplicável e da Política de Divulgação da Companhia.

5. Reuniões

5.1 O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social; por videoconferência através de plataformas virtuais; ou em endereço indicado na própria convocação, ordinariamente no mínimo 6 (seis) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado por um dos Co-Presidentes ou pelo Vice-Presidente.

- 5.2 Eventuais propostas dos conselheiros e/ou dos diretores da Companhia de assuntos a serem inseridos na ordem do dia da reunião ordinária do Conselho de Administração deverão ser encaminhadas aos Co-Presidentes do Conselho de Administração via correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data da próxima reunião do Conselho.
- 5.3 A convocação será realizada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, salvo em caso de urgência em que se admitirá a convocação com antecedência mínima de 24 horas, mediante envio, em ambos os casos, de documentos escrito do qual conste, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia, devidamente instruída com a documentação relevante a ser discutida na reunião.
- 5.4 Matérias que não sejam objeto da ordem do dia constante da convocação não devem ser apreciadas em reuniões do Conselho de Administração, exceto se a reunião contar com a presença de todos os Conselheiros e estes concordarem, por unanimidade, em apreciar tais matérias.
- 5.5 Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecem todos os membros do Conselho de Administração.
- 5.6 As reuniões de Conselho de Administração instalam-se com a presença de, no mínimo, metade de seus membros em exercício.
- 5.7 Qualquer membro do Conselho de Administração tem o direito de indicar outro membro para que vote em seu nome as matérias especificadas em declarações de voto, as quais devem ser arquivadas na sede da Companhia.
- 5.8 Os conselheiros podem, também, votar as matérias submetidas às reuniões do Conselho de Administração por correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação pelo qual possam expressar validamente suas opiniões.
- 5.9 No caso de qualquer membro do Conselho de Administração participar remotamente da reunião, seja por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real, o membro somente será considerado presente se confirmar seu voto e sua manifestação por escrito enviada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile, correio eletrônico, ou perante uma plataforma virtual, após o término da reunião.

- 5.10 Para fins de estabelecimento do quórum de instalação da reunião, serão computados, além dos membros do Conselho de Administração presentes, os conselheiros que tiverem indicado outro membro para representá-los na reunião conforme o disposto no item 5.7, como também os que tiverem se valido do método previsto no item 5.8.
- 5.11 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada conselheiro, cabendo o voto de desempate ao Co-Presidente que estiver desempenhando o mandato de membro do Conselho de Administração por mais tempo.
- 5.12 O conselheiro deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular, conforme procedimento previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas.
- 5.13 As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas no livro próprio e terão validade e eficácia após a assinatura de tantos membros quantos necessários para constituir o quórum exigido para deliberação das matérias constantes da ordem do dia.
- 5.14 Eventuais votos divergentes devem ser reduzidos a termo pelo conselheiro interessado, e anexados e arquivados junto à ata da reunião na sede da Companhia.
- 5.15 Por decisão dos Co-Presidentes do Conselho de Administração, qualquer membro da Diretoria ou colaborador da Companhia poderá ser convidado a participar da reunião ou parte dela, devendo tal participação restringir-se ao período em que a matéria que motivou o convite for objeto de exame e discussão.
- 5.16 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

6. Co-Presidência

- 6.1 Os Co-Presidentes do Conselho de Administração são responsáveis pela supervisão e organização administrativa do órgão, devendo encarregar-se da preparação e da organização das reuniões, como também da elaboração e distribuição aos demais

Conselheiros das agendas de cada reunião e das informações necessárias para as deliberações constantes da ordem do dia.

6.2 Sem prejuízo dos dispostos no Estatuto Social e na legislação aplicável, compete aos Co- Presidentes do Conselho de Administração:

- 6.2.1 6.2.1 Conduzir os trabalhos do Conselho de Administração de modo consistente com o Estatuto Social e com a legislação aplicável, podendo, no entanto, delegar a outro Conselheiro, a cada reunião, a respectiva condução;
- 6.2.2 Assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da ordem do dia das reuniões.
- 6.2.3 Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- 6.2.4 Abrir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- 6.2.5 Decidir questões de ordem nos trabalhos do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- 6.2.6 Submeter à votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada;
- 6.2.7 Deliberar sobre questões previamente validadas pelos Comitês de Assessoramento, como por exemplo o Plano de Auditoria Interna, procedimentos para o recebimento, arquivamento e tratamento de denúncias, políticas e planos de carreira de recursos humanos, normas, políticas e valores da remuneração fixa/variável e os incentivos de curto e longo prazo (PLR).
- 6.2.8 Aprovar a Política de Alçada para investimentos;
- 6.2.9 Eleger os Coordenadores e os membros dos Comitês de Assessoramento;
- 6.2.10 Convocar, para comparecimento às reuniões do Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, sempre que necessário, quaisquer membros da Diretoria e colaboradores ou consultores da Companhia;

- 6.2.11 Solicitar a emissão de parecer por consultoria especializada, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;
 - 6.2.12 As funções administrativas relacionadas ao Conselho de Administração serão exercidas pelo Co-Presidente que estiver há menos tempo empossado no cargo.
- 6.3 Um dos Co-Presidentes deverá designar um secretário para as reuniões do Conselho de Administração, cabendo ao secretário, diretamente ou mediante delegação, sob a supervisão dos Co-Presidentes:
- 6.3.1 Redigir a ata correspondente às discussões e deliberações do Conselho de Administração, recolher as assinaturas dos membros presentes e promover a distribuição das respectivas cópias;
 - 6.3.2 Quando for o caso, promover o registro e dar publicidade às referidas deliberações.

7. Remuneração e Orçamento

- 7.1 Aos membros do Conselho de Administração serão aplicadas as políticas de viagens, alimentação e estadia, quando a serviço, estabelecidas nos mesmos termos para os membros da Diretoria.
- 7.2 A remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia é fixa mensal, sendo que os membros do Conselho de Administração não farão jus ao recebimento de remuneração variável pelo exercício do cargo, demais regras estão previstas na Política de Remuneração dos membros do conselho de administração, comitês de assessoramento, diretoria estatutária e membros do conselho fiscal.
- 7.3 O Conselho de Administração terá orçamento anual próprio para:
- (a) remuneração de seus membros;
 - (b) contratação de membros dos Comitês de Assessoramento, cuja remuneração será fixada pela Assembleia Geral, e de outros profissionais especializados com a finalidade de assistir e assessorar o Conselho de Administração no desempenho das suas atividades; e

- (c) suportar as despesas administrativas necessárias à realização dos seus trabalhos.

8. Comitês de Assessoramento

- 8.1 O Conselho de Administração poderá determinar a instalação de Comitês de Assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração na análise aprofundada das matérias de sua competência.
- 8.2 Cada um dos comitês instalados terá regimento próprio, detalhando suas competências, funcionalidades e dinâmica de atuação.

9. Disposições Gerais

- 9.1 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.
- 9.2 As regras constantes deste Regimento Interno refletem ou especificam o conteúdo do Estatuto Social e não conflitam com as disposições nele contidas e com a legislação aplicável. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto prevalecerá o disposto no Estatuto, e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes.
- 9.3 As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno constituirão questões de ordem e serão dirimidas em reunião do Conselho de Administração, que tem competência para alterar o presente Regimento Interno no que julgar necessário e pertinente.
- 9.4 Os casos omissos serão resolvidos em reunião do Conselho de Administração e regulados de acordo com as disposições da legislação aplicável e do Estatuto Social.
- 9.5 Caso qualquer disposição deste Regimento Interno venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento Interno não sejam afetadas ou prejudicadas

10. Responsabilidade e Confidencialidade

- 10.1 O Conselho de Administração é responsável por quaisquer informações recebidas ou repassadas nos termos do presente Regimento, ficando cada um de seus membros responsável direto pela segurança das informações que venha a receber, oferecer ou circular a qualquer momento enquanto membro do Conselho de Administração.
- 10.2 A confidencialidade das informações transitadas por cada um dos membros é permanecerá sob sigilo mesmo que o membro deixe de fazer parte do Conselho de Administração, e se estenderá pelo prazo de 8 anos após sua saída.

São Paulo, 12 de maio de 2022.